

FONAPRACE



Fórum Nacional de Pró-Reitores
de Assuntos Estudantis

Brasília, 07 de junho de 2018.

Nota do FONAPRACE em relação à decisão do MEC em restringir a oferta de novas vagas no Programa Bolsa Permanência

1. O Programa Bolsa Permanência (PBP) foi criado pelo MEC por meio da Portaria nº 389 de 09/05/2013 e, desde que começou a operar, o FONAPRACE reconheceu a sua importância como mais uma via de reforço no atendimento das demandas crescentes por assistência estudantil nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), decorrentes da implantação das políticas de democratização do acesso ao ensino público superior, viabilizadas pelo Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), pelo Sistema de Seleção Unificada (ENEN/SISU) e pela Lei de Cotas. Ao mesmo tempo, o FONAPRACE considerou como um avanço, a existência de um programa voltado ao atendimento das demandas específicas de permanência dos estudantes oriundos de comunidades indígenas e quilombolas, em face ao histórico de exclusão destes públicos aos direitos sociais consagrados na Constituição Federal.
2. Em que pese o reconhecimento das virtudes do PBP, o FONAPRACE não se eximiu de manifestar por meio de documentos oficiais encaminhados ao MEC, a preocupação em relação às fragilidades de sua concepção, especialmente no que se refere à quebra da equidade ao estabelecer carga horária média do curso como critério de seleção (igual ou superior a 5 horas diárias), excluindo a quase totalidade dos alunos dos cursos de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Por essa razão, nesses documentos foi proposta a revisão da Portaria 389/2013, sugerindo-se a retirada do critério da carga horária média, estabelecendo-se a vulnerabilidade socioeconômica como único critério de acesso ao programa, por entender que a manutenção deste formato geraria exclusão e desigualdade no sistema, pois atenderia somente a uma pequena parcela de estudantes no país. Contudo, tais solicitações nunca chegaram a ser consideradas como objeto de análise e, tampouco foram respondidas oficialmente pelo MEC.

3. Apesar das considerações críticas apresentadas pelo FONAPRACE ao MEC, constata-se que até o final do ano de 2015, o Programa Bolsa Permanência vinha incorporando com relativa normalidade, as inscrições de novos estudantes em seu sistema. Porém, no dia 11/05/2018 o MEC informou às IFES por meio do Ofício-Circular nº2/2016/DIPES/SESU-MEC, de 11/05/2016, que a partir desta data, estavam suspensas as inscrições de estudantes no PBP, exceto para indígenas e quilombolas. Neste mesmo ofício, o MEC orientou que as novas inscrições para estudantes indígenas e quilombolas continuariam a ser realizadas em dois períodos ao ano, no primeiro e no segundo semestre. Contudo, a partir do início de 2018, o sistema do PBP deixou de estar disponível para a realização de novas inscrições, contrariando a orientação encaminhada pelo próprio MEC.
4. Desde então, a ANDIFES e o FONAPRACE envidaram todos os esforços possíveis junto à Coordenação de Relações Estudantis da Secretaria de Educação Superior (SESU), mediante a realização de reuniões de trabalho e no encaminhamento de documentos, solicitando um posicionamento do MEC acerca da reabertura do sistema para a realização das inscrições dos estudantes indígenas e quilombolas no PBP, considerando-se a demanda existente nas IFES. Também foi solicitada uma recomposição do orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), a fim de atender as demandas dos estudantes dos cursos com carga horária média de 5 horas diárias que deixaram de ser atendidos no âmbito do PBP, a partir de 11/05/2016. No entanto, o MEC não encaminhou nenhuma resposta oficial por meio de documentos, exceto a promessa verbal dos seus representantes de que o assunto estaria sendo analisado nas reuniões de trabalho mantidas com os representantes dos povos indígenas e quilombolas e, que em breve, anunciaria a sua decisão.
5. No dia 29/05/2018, em reunião realizada com estudantes indígenas e quilombolas de cinco regiões do País, o Ministro da Educação anunciou que o MEC disponibilizaria um quantitativo de apenas 800 bolsas neste ano para serem distribuídas entre todas as IFES, conforme foi noticiado em diversos veículos da imprensa brasileira. Na ocasião, o MEC propôs aos estudantes, a constituição de um Grupo de Trabalho (GT) para a definição de critérios para a distribuição destas bolsas.
6. O FONAPRACE considera que a oferta de 800 vagas para os estudantes indígenas e quilombolas, está muito aquém da demanda de vagas informada pela própria Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), na qual se estima que no 1º semestre de 2018, mais de 2.500 estudantes ingressaram nas universidades e institutos federais, podendo ultrapassar a demanda de 5.000 estudantes até o final deste ano. Tal situação provocará uma

evasão em massa dos estudantes indígenas e quilombolas das universidades, caracterizando-se, portanto, como uma ação governamental que prenuncia um possível fechamento do programa. Do mesmo modo em que considera a proposta do MEC de constituir um GT para discutir critérios de distribuição de 800 bolsas entre as IFES, representa um desrespeito às legítimas reivindicações apresentadas pelos estudantes indígenas e quilombolas, pois exime o governo federal da responsabilidade de resolver o problema existente, mediante uma redefinição de suas prioridades orçamentárias.

7. Em que pesem os argumentos apresentados pelos representantes do MEC, justificando a restrição da oferta de vagas no PBP às dificuldades orçamentárias decorrentes da crise econômica vigente no país, na qual a realização de um “ajuste fiscal” estaria se impondo como solução aos problemas de arrecadação do governo federal, é importante ressaltar, que até o presente momento, os cortes e restrições orçamentárias têm recaído preferencialmente sobre os programas sociais (educação, saúde, assistência social, entre outros), prejudicando o atendimento dos setores mais vulneráveis da sociedade brasileira. Até o presente momento, não se tem notícias da adoção de medidas por parte do atual governo federal, que estejam voltadas à redução dos privilégios das camadas economicamente mais favorecidas da sociedade brasileira e, tampouco, de medidas restritivas à alta lucratividade obtida pelo setor financeiro no país.
8. A aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabelece limites orçamentários por um período de 20 anos, para o financiamento das políticas sociais, contribuiu para perenizar o ajuste fiscal do Estado brasileiro, promovendo um estrangulamento financeiro das IFES, com repercussões diretas sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Paralelamente, o agravamento da crise social que se expressa nos altos índices de desemprego existentes no país, contribuiu para aumentar de forma significativa as demandas por assistência estudantil, uma vez que 66,19% dos estudantes que ingressaram nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) são oriundos de famílias com renda *per capita* de até 1,5 salários mínimos, conforme ficou demonstrado na IV Pesquisa do Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação realizada pela ANDIFES, em 2014.
9. Diante do exposto, o FONAPRACE vem por meio desta nota, manifestar o seu posicionamento de contrariedade em relação à decisão tomada pelo MEC de restringir a oferta de vagas no PBP neste ano, pois tal medida provocará uma evasão em massa dos estudantes indígenas e quilombolas das IFES. Por essa razão, defendemos que o governo federal reveja as suas prioridades e atue no sentido de recompor o orçamento do

PBP, possibilitando o atendimento de todos os estudantes indígenas e quilombolas matriculados em 2018.

- 10.O FONAPRACE reconhece a legitimidade das reivindicações apresentadas pelos estudantes indígenas e quilombolas e de suas lutas para garantir o direito à permanência e coloca-se à disposição para somar-se à luta pela defesa da continuidade do PBP.
- 11.O FONAPRACE reafirma o seu posicionamento, em defesa da recomposição do orçamento do PNAES e do respeito ao princípio da autonomia Universitária, consagrada no Art. 207 da Constituição Federal, possibilitando às IFES gerirem os seus programas e ações de assistência estudantil, de acordo com as suas especificidades e necessidades.

Coordenação Nacional do FONAPRACE